

SIAFEM2017-CONTAB,CONSULTAS,DETAConta (DETALHA CONTA CONTABIL)
 CONSULTA EM 04/02/2019 AS 08:53 TELA: 001 USUARIO: GERMANO
 UNIDADE GESTORA : 203300 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS
 GESTAO : 00003 - GESTAO AUTARQUIAS
 POSICAO : DEZEMBRO - FECHADO
 CONTA : 821410000 - = FINANCEIRO DISPONIVEL
 LI CONTA CORRENTE CONTABIL S A L D O R\$

01	0100555555	EXTRA QUOTA - SECOM	172,61C
02	0100777777	PESSOAL	0,18C
03	0101666666	COTA	15.557,68C
04	0101666998	COTA SEDUC	3.212,12C
05	0101777777	PESSOAL E ENCARGOS	11.038,19C
06	0101888888	EXTRACOTA	22.551,11C
07	0104201505	DEP. EDUARDO SIQUEIR	1.300,39C
08	0104201517	DEP. RICARDO AYRES	118.514,70C
09	0104201616	DEP. PAULO MOURAO	7.515,21C
10	0225002738	CONV.NR.794183/2013	60.345,83C
11	0225002739	CONV.NR.79532372013	146.295,52C
12	0225002740	CONV.NR.713312/2009	36.988,60C
01	0225002742	CONV.NR.748041/2010	731.476,28C
02	0240666666	QUOTA DE CUSTEIO	419.438,72C
		TOTAL :	1.574.407,14C

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	4
1 INTRODUÇÃO À CONTABILIDADE PÚBLICA	5
1.1 Procedimentos Contábeis Orçamentários	5
1.1.1 Receita Orçamentária	5
1.1.2 Despesa Orçamentária.....	6
1.1.3 Relacionamento do Regime Orçamentário com o Regime Contábil	10
1.2 Procedimentos Contábeis Patrimoniais.....	11
1.2.1 Composição do Patrimônio Público	11
1.2.2 Relação Entre Passivo Exigível e as Etapas da Execução Orçamentária	12
1.2.3 Variações Patrimoniais.....	13
2 PLANO DE CONTAS APLICADO AO SETOR PÚBLICO	14
2.1 Sistema Contábil.....	14
2.2 Registro Contábil.....	15
2.3 Contas Financeiras e Permanentes.....	16
3 GESTÃO E CONCEITOS BÁSICOS DO SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA PARA ESTADOS E MUNICÍPIOS - SIAFEM	17
3.1 Diretriz do Sistema	17
3.2 Objetivos	17
3.3 Características do Sistema	18
3.4 Forma de Acesso ao SIAFEM	18
3.5 Segurança do Sistema	19
4 ORGANIZAÇÃO, GESTÃO E CONCEITUAÇÕES BÁSICAS DAS TABELAS DE DADOS DO SIAFEM	19
4.1 Órgão	19
4.2 Gestão.....	19
4.3 Unidade Gestora (U.G.)	20
4.4 Unidade Orçamentária (U.O.).....	20

4.5	Fonte de Recursos.....	20
4.5.1	Composição da Fonte de Recursos	20
4.6	Programa de Trabalho ou Classificação Funcional Programática	21
4.6.1	Programa de Trabalho Resumido - PTRES	21
4.7	Inscrição Genérica.....	21
5	ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA BÁSICA DA TABELA DE EVENTOS.....	22
5.1	Conceito de evento.....	22
5.2	Estrutura do evento	22
5.3	Atributos do evento	23
6	PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS DO ESTADO DO TOCANTINS ALINHADOS AO PCASP – EXECUÇÃO E ANÁLISE.....	23
6.1	Disponibilidade por Destinação de Recursos	23
6.2	Suprimento de Fundos	26
6.2.1	Apropriação dos Impostos Retidos	26
6.2.2	Devolução de Saldo não Utilizado.....	27
6.2.3	Prestação De Contas	27
6.3	Diárias.....	29
6.4	Bens Móveis.....	29
6.5	Bens de Estoque	30
6.5.1	Incorporação	30
6.5.2	Baixa.....	34
6.6	Despesas Antecipadas	36
6.7	Convênios Recebidos	37
6.8	Convênios Concedidos.....	40
6.9	Folha de Pagamento.....	43
6.10	Retenções.....	49
6.10.1	Contribuição à Seguridade Social - INSS	49
6.10.2	Imposto sobre Serviços – ISS	50
6.10.3	Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	51

6.11	Retos a Pagar	52
6.11.1	Restos a Pagar Processados	52
6.11.2	Não Processados	55
7	EXECUÇÃO DOS PRINCIPAIS DOCUMENTOS UTILIZADOS NO SIAFEM.....	58
7.1	Documentos de Entradas de dados no SIAFEM.....	58
7.1.1	Nota de Dotação – ND	58
7.1.2	Detalhamento de Fonte de Recursos - DETAFONTE.....	60
7.1.3	Nota de Crédito - NC	62
7.1.4	Nota de Empenho - NE.....	63
7.1.5	Execução Financeira - Exefin	69
7.1.6	Nota de Lançamento - NL	69
7.1.7	Programação de Desembolso - PD.....	71
7.1.8	Ordem Bancária - OB	73
7.1.9	Guia de Recebimento - GR.....	75
8	EXECUÇÃO DOS PRINCIPAIS COMANDOS E CONSULTAS DOS DOCUMENTOS BÁSICOS DO SIAFEM	76
8.1	Consultas.....	76
8.2	Comandos	77
9	EXECUÇÃO E ANÁLISE DOS RELATÓRIOS DO SIAFEM.....	78

APRESENTAÇÃO

O principal objetivo deste curso é dotar o usuário com noções básicas de contabilidade pública, apresentar o plano de contas aplicado ao setor público, demonstrar as rotinas de contabilização através dos procedimentos contábeis adotados pelo Estado do Tocantins, bem como levar informações necessárias à utilização dos recursos disponíveis no SIAFEM, abordando as características do Sistema através de roteiros específicos, necessários à prática dos conceitos utilizados no dia a dia, bem como a padronização dos procedimentos, buscando a otimização da gestão administrativa.

A meta do curso é de agregar conhecimento ao aluno de forma clara e objetiva, com aplicação de casos práticos, em sala de aula, das rotinas de execução orçamentária, financeira e patrimonial.

Aline Rodrigues Alves
Maria Helany da Silva

1 INTRODUÇÃO À CONTABILIDADE PÚBLICA

1.1 Procedimentos Contábeis Orçamentários

O orçamento é um importante instrumento de planejamento de qualquer entidade, seja pública ou privada, e representa o fluxo previsto de ingressos e de aplicações de recursos em determinado período.

A receita e a despesa orçamentárias assumem, na Administração Pública, fundamental importância, pois representam o montante que o Estado se apropria da sociedade por intermédio da tributação e a sua contrapartida aos cidadãos por meio da geração de bens e serviços. Também se torna importante em face de situações legais específicas, como a distribuição e destinação da receita entre as esferas governamentais e o cumprimento dos limites legais para a realização de despesas, impostos pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

1.1.1 Receita Orçamentária

Para fins contábeis, quanto ao impacto na situação líquida patrimonial, a receita pode ser “efetiva” ou “não-efetiva”.

Receita Orçamentária Efetiva é aquela que, no momento do reconhecimento do crédito, aumenta a situação líquida patrimonial da entidade. Constitui fato contábil modificativo aumentativo.

Receita Orçamentária Não Efetiva é aquela que não altera a situação líquida patrimonial no momento do reconhecimento do crédito e, por isso, constitui fato contábil permutativo, como é o caso das operações de crédito.

Em sentido amplo, os ingressos de recursos financeiros nos cofres do Estado denominam-se receitas públicas, registradas como receitas orçamentárias, quando representam disponibilidades de recursos financeiros para o erário, ou ingressos extraorçamentários, quando representam apenas entradas compensatórias.

Em sentido estrito, chamam-se públicas apenas as receitas orçamentárias.

Receitas Orçamentárias são disponibilidades de recursos financeiros que ingressam durante o exercício orçamentário e constituem elemento novo para o patrimônio público. Instrumento por meio do qual se viabiliza a execução das políticas públicas, as receitas orçamentárias são fontes de recursos utilizadas pelo Estado em programas e ações cuja finalidade precípua é atender às necessidades públicas e demandas da sociedade.

O código de natureza de receita contém todas as informações necessárias para as devidas alocações orçamentárias. Assim, visando possibilitar a identificação detalhada dos recursos que ingressam nos cofres públicos, esta classificação é formada por código numérico

Sob a ótica do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público a baixa da disponibilidade por destinação de recursos é realizada no momento do empenho, considerando-se esse o momento da geração do passivo financeiro, conforme o §3º do art. 105 da Lei nº 4.320/64:

“§3º O Passivo Financeiro compreenderá as dívidas fundadas e outros pagamentos que independa de autorização orçamentária.”

Contudo, adicionalmente, há o controle da destinação de recursos no momento da liquidação. Ressalta-se que as despesas antecipadas seguem as mesmas etapas de execução das outras despesas, ou seja: empenho, liquidação e pagamento.

A classificação da despesa orçamentária, segundo a sua natureza, compõe-se de:

- categoria econômica;
- grupo de natureza da despesa;
- elemento de despesa

A natureza da Despesa será complementada pela informação gerencial denominada “modalidade de aplicação”, a qual tem por finalidade indicar se os recursos são aplicados diretamente por órgão ou entidades no âmbito da mesma esfera de governo ou por outro ente da federação e suas respectivas entidades, e objetiva, precipuamente, possibilitar a eliminação da dupla contagem dos recursos transferidos ou descentralizados.

CATEGORIA ECONÔMICA:

3. Despesas Correntes
4. Despesas de Capital

GRUPO DE DESPESA:

1. Pessoal e Encargos Sociais
2. Juros e Encargos da Dívida
3. Outras Despesas Correntes
4. Investimentos
5. Inversões Financeiras
6. Amortização da Dívida
9. Reserva de Contingência

MODALIDADE DE APLICAÇÃO:

20. Transferência à União
30. Transferência a Estados e ao Distrito Federal
40. Transferência a Municípios
50. Transferência a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
60. Transferência a Instituições Privadas com Fins Lucrativos
70. Transferência a Instituições Multigovernamentais
71. Transferência a Consórcios Públicos
80. Transferências ao Exterior
90. Aplicações Diretas
91. Aplicação Direta decorrente de Operações entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

ELEMENTO DE DESPESA

01. Aposentadorias e Reformas
03. Pensões
04. Contratação Por Tempo Determinado
05. Outros Benefícios Previdenciários
06. Benefício Mensal ao Deficiente e ao Idoso
07. Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência
08. Outros Benefícios Assistenciais
09. Salário-Família
10. Outros Benefícios de Natureza Social
11. Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
12. Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Militar
13. Obrigações Patronais
14. Diárias - Civil
15. Diárias - Militar
16. Outras Despesas Variáveis-Pessoal Civil
17. Outras Despesas Variáveis-Pessoal Militar
18. Auxílio Financeiro a Estudantes
19. Auxílio Fardamento
20. Auxílio Financeiro a Pesquisadores
21. Juros Sobre a Dívida Por Contrato
22. Outros Encargos Sobre a Dívida por Contrato
23. Juros, Deságios e Descontos da Dívida Mobiliária
24. Outros Encargos Sobre a Dívida Mobiliária
25. Encargos Sobre Operações de Crédito Por Antecipação da Receita
26. Obrigações Decorrentes de Política Monetária
27. Encargos Pela Honra de Avais, Garantias, Seguros e Similares
28. Remuneração de Cotas de Fundos Autárquicos
30. Material de Consumo
31. Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportistas e Outras
32. Material de Distribuição Gratuita
33. Passagens e Despesas Com Locomoção
34. Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização
35. Serviços de Consultoria
36. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
37. Locação de Mão-de-Obra
38. Arrendamento Mercantil
39. Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
41. Contribuições
42. Auxílios
43. Subvenções Sociais
45. Equalização de Preços e Taxas
46. Auxílio - Alimentação
47. Obrigações Tributárias e Contributivas
48. Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas
49. Auxílio - Transportes
51. Obras e Instalações
52. Equipamentos e Material Permanente
61. Aquisição de Imóveis
62. Aquisição de Produtos para Revenda
63. Aquisição de Títulos de Crédito
64. Aquisição de Títulos Representativos de Capital Já Integralizado
65. Constituição ou Aumento de Capital de Empresas

- 66. Concessão de Empréstimos e Financiamentos
- 67. Depósitos Compulsórios
- 71. Principal da Dívida Contratual Resgatado
- 72. Principal da Dívida Mobiliária Resgatado
- 73. Correção Monetária ou Cambial da Dívida Contratual Resgatada
- 74. Correção Monetária ou Cambial da Dívida Mobiliária Resgatada
- 75. Correção Monetária de Operações de Crédito por Antecipação da Receita
- 76. Principal Corrigido da Dívida Mobiliária Refinanciado
- 77. Principal da Dívida Contratual Refinanciado
- 81. Distribuição de Receitas
- 91. Sentenças Judiciais
- 92. Despesas de Exercícios Anteriores
- 93. Indenização e Restituições
- 94. Indenizações e Restituições Trabalhistas
- 95. Indenizações pela Execução de Trabalho de Campo
- 96. Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado

➤ **Despesa de Exercício Anterior**

O art. 37 da Lei nº 4.320/1964 estabelece:

Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente, poderão ser pagas à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elemento, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica.

A Despesa de Exercícios Anteriores (DEA) é uma classificação de despesa *orçamentária* quanto à natureza, podendo ou não estar relacionada a eventos que geram registros patrimoniais na conta de Ajustes de Exercícios Anteriores.

Quanto à classificação por natureza da despesa, a DEA corresponde a elemento de despesa próprio usado no orçamento do exercício corrente para despesas que pertencem ao exercício anterior: 92 – Despesas de Exercícios Anteriores.

Muitas dúvidas surgem no momento de relacionar a DEA com seus efeitos no patrimônio, principalmente quanto à decisão de se contabilizar uma variação patrimonial diminutiva – VPD ou uma conta de ajustes de exercícios anteriores, direto no patrimônio líquido. A NBC T 16.5, aprovada pela resolução CFC N.º 1.132/08, dispõe que o reconhecimento de ajustes decorrentes de omissões e erros de registros ocorridos em anos anteriores ou de mudanças de critérios contábeis deve ser realizado a conta do patrimônio líquido e evidenciado em notas explicativas.

Ajustes de Exercícios Anteriores é uma conta contábil do Patrimônio Líquido que registra o saldo decorrente de efeitos da mudança de critério contábil ou da retificação de erro imputável a determinado exercício anterior, e que não possam ser atribuídos a fatos subsequentes, seu movimento pode ou não estar relacionado a uma despesa *orçamentária* classificada como Despesa de Exercícios Anteriores (DEA).

Com o exposto, nos casos em que já havia uma obrigação presente, mas que a administração somente reconheceu a VPD posteriormente, deve-se registrar como ajuste de

exercício anterior, no patrimônio líquido, uma vez que o fato gerador ocorreu em exercício diverso.

Já nos casos em que a lei ou norma cria um direito no momento presente, mas com efeitos retroativos, deve-se registrar a VPD no exercício, uma vez que se trata de fato gerador do exercício atual.

1.1.3 Relacionamento do Regime Orçamentário com o Regime Contábil

No setor público, o regime orçamentário reconhece a despesa orçamentária no exercício financeiro da emissão do empenho e a receita orçamentária pela arrecadação.

A Contabilidade Aplicada ao Setor Público, assim como qualquer outro ramo da ciência contábil, obedece aos princípios de contabilidade. Dessa forma, aplica-se o princípio da competência em sua integralidade, ou seja, os efeitos das transações e outros eventos são reconhecidos quando ocorrem, e não quando os recursos financeiros são recebidos ou pagos.

Assim, o art. 35 da Lei nº 4.320/1964 refere-se ao *regime orçamentário* e não ao regime contábil (patrimonial) aplicável ao setor público para reconhecimento de ativos e passivos.

Dessa forma, a Lei nº 4.320/1964, nos arts. 85, 89, 100 e 104, determina que *as variações patrimoniais devam ser evidenciadas, sejam elas independentes ou resultantes da execução orçamentária*.

Observa-se que, além do registro dos fatos ligados à execução orçamentária, exige-se evidenciar os fatos ligados à execução financeira e patrimonial, exigindo que os fatos modificativos sejam levados à conta de resultado e que as informações contábeis permitam o conhecimento da composição patrimonial e dos resultados econômicos e financeiros de determinado exercício.

Portanto, com o objetivo de evidenciar o impacto no patrimônio, deve haver o registro da variação patrimonial diminutiva em razão do fato gerador, observando os princípios contábeis da competência e da oportunidade.

Para fins de contabilidade patrimonial, verifica-se a existência de três tipos de relacionamento entre o segundo estágio da execução da despesa orçamentária (liquidação) e o reconhecimento da variação patrimonial diminutiva:

- a) **Apropriação da variação patrimonial diminutiva antes da liquidação:** o fato gerador *da obrigação exigível* ocorre antes do empenho e a conta crédito empenhado em liquidação é utilizada para evitar que o passivo financeiro seja contabilizado em duplicidade. O passivo financeiro é calculado a partir das contas crédito empenhado a liquidar e contas do passivo que representem obrigações independentes de autorização orçamentária para serem realizadas. Ao se iniciar o processo de execução da despesa

orçamentária, a conta crédito empenhado a liquidar deve ser debitada em contrapartida da conta crédito empenhada em liquidação no montante correspondente à obrigação já existente no passivo. Caso esse procedimento não seja feito, o passivo financeiro será contado duplamente, pois seu montante será considerado tanto na conta crédito empenhado a liquidar quanto na conta de obrigação anteriormente contabilizada no passivo exigível. Exemplo: registro da apropriação mensal para o 13º salário.

b) Apropriação da variação patrimonial diminutiva simultaneamente à liquidação – Exemplo: no fornecimento de prestação de serviço de limpeza e conservação;

c) Apropriação da variação patrimonial diminutiva após a liquidação– Exemplo: na aquisição de material de consumo que será estocado em almoxarifado para uso em momento posterior, o reconhecimento da variação patrimonial diminutiva por competência ocorre no momento da saída do estoque.

1.2 Procedimentos Contábeis Patrimoniais

O atendimento do enfoque patrimonial da contabilidade compreende o registro e a evidenciação da composição patrimonial do ente público (arts. 85, 89, 100 e 104 da lei nº 4.320/1964). Nesse aspecto, devem ser atendidos os princípios e normas contábeis voltados para o reconhecimento, mensuração e evidenciação dos ativos e passivos e de suas variações patrimoniais, contribuindo para o processo de convergência às normas internacionais, respeitada a base legal nacional. A compreensão da lógica dos registros patrimoniais é determinante para o entendimento da formação, composição e evolução desse patrimônio.

1.2.1 Composição do Patrimônio Público

Patrimônio público é o conjunto de direitos e bens, tangíveis ou intangíveis, onerados ou não, adquiridos, formados, produzidos, recebidos, mantidos ou utilizados pelas entidades do setor público, que seja portador e represente um fluxo de benefícios, presente ou futuro, inerente à prestação de serviços públicos ou à exploração econômica por entidades do setor público e suas obrigações.

O patrimônio público compõe-se dos seguintes elementos:

1. Ativo – compreende os recursos controlados pela entidade como resultado de eventos passados e do qual se espera que resultem para a entidade benefícios econômicos futuros ou potencial de serviços;

2. **Passivo** – compreende as obrigações presentes da entidade, derivadas de eventos passados, cujos pagamentos se esperam que resultem para a entidade saídas de recursos capazes de gerar benefícios econômicos ou potencial de serviços.

3. **Patrimônio Líquido, Saldo Patrimonial ou Situação Líquida Patrimonial** – é o valor residual dos ativos da entidade depois de deduzidos todos seus passivos.

A classificação do ativo e do passivo considera a segregação em “circulante” e “não circulante”, com base em seus atributos de conversibilidade e exigibilidade, conforme disposto na Lei nº 6.404/1976 e suas atualizações, bem como a NBCT 16.6 – Demonstrações Contábeis.

As definições de ativo e passivo identificam os seus aspectos essenciais, mas não tentam especificar os critérios que precisam ser atendidos para que possam ser reconhecidos no balanço patrimonial. Ao avaliar se um item se enquadra na definição de ativo, passivo ou patrimônio líquido, deve-se atentar para a sua essência e realidade econômica e não apenas sua forma legal.

1.2.2 Relação Entre Passivo Exigível e as Etapas da Execução Orçamentária

a) Passivo Exigível X Empenho

Segundo a Lei nº 4.320/1964, no art. 58, o empenho de despesa é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição.

Quando a lei utiliza a palavra “obrigação”, ela não se refere à obrigação patrimonial (passivo exigível), pois uma obrigação patrimonial é caracterizada por um fato gerador já ocorrido, ou, conforme a lei, por uma condição já implementada. A lei refere-se ao comprometimento de recurso financeiro da entidade governamental que fez o empenho, ou seja, uma obrigação financeira para fins de cálculo do superávit financeiro, fonte da abertura de créditos adicionais nos exercícios seguintes.

b) Passivo Exigível X Em Liquidação

Quando o fato gerador do passivo exigível ocorrer antes do empenho, ou entre o empenho e a liquidação, é necessário o registro de uma etapa intermediária entre o empenho e a liquidação, chamada “empenho em liquidação”. Essa etapa é necessária para a diferenciação, ao longo e no final do exercício, dos empenhos não liquidados e que constituíram, ou não, obrigação presente. Ainda, tal registro é importante para que não haja duplicidade no passivo financeiro utilizado para fins de cálculo do superávit financeiro. Como o passivo financeiro é apurado pela soma da conta “crédito empenhado a liquidar” com as contas de passivo financeiro, ou seja, que representem obrigações independentes de autorização orçamentária para serem realizadas, haveria duplicidade nesse cálculo, pois seu montante seria considerado tanto em “crédito empenhado a liquidar” quanto na obrigação anteriormente contabilizada no passivo exigível.

c) Passivo Exigível X Liquidação

Já a liquidação, segundo a Lei nº 4.320/1964, consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, ou seja, é a verificação de um passivo exigível já existente.

Em alguns casos, pode ser que ocorra uma lacuna temporal significativa entre a entrega do bem, serviço ou fonte de origem daquele crédito e a efetiva liquidação do crédito orçamentário. Nesses casos, também é necessário o registro da etapa entre o empenho e a liquidação chamada “em liquidação”, etapa essa que evidencia a ocorrência do fato gerador da variação patrimonial diminutiva - VPD, com o surgimento de um passivo exigível, e a não ocorrência da liquidação da despesa orçamentária.

d) Passivo Exigível X Pagamento

O pagamento, última etapa da execução da despesa orçamentária, é a efetiva saída do recurso financeiro que ocasionará a baixa de um passivo exigível existente.

1.2.3 Variações Patrimoniais

As variações patrimoniais são transações que resultam em alterações nos elementos patrimoniais da entidade do setor público, mesmo em caráter compensatório, afetando, ou não, o seu resultado. Assim, todas as alterações ocorridas no patrimônio são denominadas Variações Patrimoniais e podem ser classificadas em:

- Quantitativas – Decorem de transações que aumentam ou diminuem o patrimônio líquido, subdividindo-se em aumentativas (receita) e diminutivas (despesa)
- Qualitativas – Não alteram no valor do patrimônio líquido, ocorrem apenas permutações de mesmo valor dos elementos patrimoniais.

Existem variações que, simultaneamente, alteram a composição qualitativa e a expressão quantitativa dos elementos patrimoniais e são conhecidas como variações mistas ou compostas.

A receita sob o enfoque patrimonial será denominada de variação patrimonial aumentativa (VPA) e a despesa sob o enfoque patrimonial será denominada de variação patrimonial diminutiva (VPD), ambas não devem ser confundidas com a receita e a despesa orçamentária e devem ser registradas no momento da ocorrência do fato gerador, independente do recebimento (receitas) ou pagamento (despesas).

2 PLANO DE CONTAS APLICADO AO SETOR PÚBLICO

É a estrutura básica da escrituração contábil, formada por um conjunto de contas previamente estabelecido, que permite obter as informações necessárias à elaboração de relatórios gerenciais e demonstrações contábeis conforme as características gerais da entidade, possibilitando a padronização de procedimentos contábeis.

Motivada pela busca da convergência aos padrões internacionais, a contabilidade do setor público encontra-se em um momento de transformações. A conjuntura econômica, interna e externa, tem demandado esforços das organizações contábeis nacionais para adoção de conceitos e procedimentos reconhecidos e utilizados internacionalmente.

Os objetivos gerais do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público - PCASP correspondem ao estabelecimento de normas e procedimentos para o registro contábil das entidades do setor público e a viabilizar a consolidação das contas públicas.

Seus objetivos específicos são:

- a) Atender às necessidades de informação das organizações do setor público;
- b) Observar formato compatível com as legislações vigentes, os Princípios de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP);
- c) Adaptar -se, tanto quanto possível, às exigências dos agentes externos, principalmente às Normas Internacionais de Contabilidade do Setor Público (NICSP).

O campo de aplicação do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público abrange todas as entidades governamentais, exceto as estatais independentes, cuja utilização é facultativa.

O PCASP deve ser utilizado por todos os Poderes de cada ente da Federação, seus fundos, órgãos, autarquias, inclusive especiais, e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como pelas empresas estatais dependentes.

As entidades abrangidas pelo campo de aplicação devem observar as normas e as técnicas próprias da Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

2.1 Sistema Contábil

Conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público -NBCASP, o sistema contábil público estrutura-se nos seguintes subsistemas:

- a) **Subsistema de Informações Orçamentárias** – registra, processa e evidencia os atos e os fatos relacionados ao planejamento e à execução orçamentária.
- b) **Subsistema de Informações Patrimoniais** – registra, processa e evidencia os fatos financeiros e não financeiros relacionados com as variações do patrimônio público.
- c) **Subsistema de Custos** – registra, processa e evidencia os custos da gestão dos recursos e do patrimônio públicos

d) Subsistema de Compensação - registra, processa e evidencia os atos de gestão cujos efeitos possam produzir modificações no patrimônio da entidade do setor público, bem como aqueles com funções específicas de controle.

2.2 Registro Contábil

No Plano de Contas Aplicado ao Setor Público as contas contábeis são classificadas segundo a natureza das informações que evidenciam:

Contas com Informações de Natureza Patrimonial: são as contas que registram, processam e evidenciam os fatos financeiros e não financeiros relacionados com as variações qualitativas e quantitativas do patrimônio público, representadas pelas contas que integram o Ativo, Passivo, Patrimônio Líquido, Variações Patrimoniais Diminutivas (VPD) e Variações Patrimoniais Aumentativas (VPA);

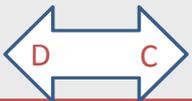
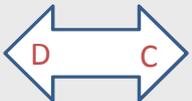
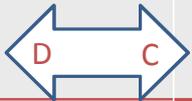
Contas com Informações de Natureza Orçamentária: são as contas que registram, processam e evidenciam os atos e os fatos relacionados ao planejamento e à execução orçamentária, representadas pelas contas que registram aprovação e execução do planejamento e orçamento, inclusive restos a pagar;

Contas com Informações de Natureza Típica de Controle: são as contas que registram, processam e evidenciam os atos de gestão cujos efeitos possam produzir modificações no patrimônio da entidade do setor público, bem como outras que tenham função precípua de controle, seja para fins de elaboração de informações gerenciais específicas, acompanhamento de rotinas, elaboração de procedimentos de consistência contábil ou para registrar atos que não ensejaram registros nas contas patrimoniais, mas que potencialmente possam vir a afetar o patrimônio.

1. Ativo;
2. Passivo e Patrimônio Líquido;
3. Variações Patrimoniais Diminutivas;
4. Variações Patrimoniais Aumentativas;
5. Controles da Aprovação do Planejamento e Orçamento;
6. Controles da Execução do Planejamento e Orçamento;
7. Controles Devedores; e
8. Controles Credores

O registro contábil deve ser feito pelo método das partidas dobradas e os lançamentos devem debitar e creditar contas que apresentem a mesma natureza de informação, seja

patrimonial, orçamentária ou de controle. Assim, os lançamentos estarão fechados dentro das classes 1, 2, 3 e 4 ou das classes 5 e 6 ou das classes 7 e 8, conforme figura abaixo:

Lógica do Registro Contábil	
<p>1 – Ativo 1.1 - Ativo Circulante 1.2 – Ativo Não Circulante</p> <p>Informações de Natureza Patrimonial</p>	<p>2 – Passivo 2.1 – Passivo Circulante 2.2 – Passivo Não Circulante 2.5 - Patrimônio Líquido</p> <p style="text-align: right;"></p>
<p>3 – Variação Patrimonial Diminutiva 3.1 - Pessoal e Encargos 3.2 – Benefícios Previdenciários ... 3.9 – Outras Variações Patrimoniais Passivas</p>	<p>4 – Variação Patrimonial Aumentativa 4.1 – Tributárias e Contribuições 4.2 - 4.9 – Outras Variações Patrimoniais Ativas</p>
<p>5 – Controles da Aprovação do Planejamento e Orçamento 5.1 – Planejamento Aprovado 5.2 – Orçamento Aprovado 5.3 – Inscrição de Restos a Pagar</p> <p>Informações de Natureza Orçamentária</p>	<p>6 – Controles da Execução do Planejamento e Orçamento 6.1 – Execução do Planejamento 6.2 – Execução do Orçamento 6.3 – Execução de Restos a Pagar</p> <p style="text-align: right;"></p>
<p>7 – Controles Devedores 7.1 – Atos Potenciais 7.2 – Administração Financeira 7.3 – Dívida Ativa 7.4 – Riscos Fiscais 7.8 - Custos</p> <p>Informações de Natureza Típica de Controle</p>	<p>8 – Controles Credores 8.1 – Execução dos Atos Potenciais 8.2 – Execução da Administração Financeira 8.3 – Execução da Dívida Ativa 8.4 – Execução dos Riscos Fiscais 8.8 – Apuração de Custos</p> <p style="text-align: right;"></p>

2.3 Contas Financeiras e Permanentes

As contas de Passivo que dependam de autorização orçamentária para amortização ou resgate integram o Passivo Permanente. Após o primeiro estágio de execução da despesa orçamentária, materializada na figura do empenho, passam a ter característica Financeira, integrando o Passivo Financeiro.

Conforme a Lei nº 4.320/1964 no art. 58, o momento dessa autorização é o empenho, pois neste se cria obrigação de natureza orçamentária, pendente ou não de implemento de condição. Trata-se da efetivação da autorização orçamentária dada pela LOA ou pelas leis de créditos adicionais:

“Art. 58. O empenho de despesa é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição.”

Assim, em conformidade com as regras estabelecidas na Lei nº 4.320/1964, o passivo modifica sua característica, de permanente (P) para financeiro (F). Existem diversas formas de se realizar esse controle; dentre elas, destaca-se a utilização da sistemática de controle por meio de conta-corrente ou a *simples duplicação de contas*, sendo uma financeira e outra permanente.

A título de exemplo, caso a unidade tenha obrigação a pagar que não esteja amparada por crédito orçamentário, ou seja, não tenha sido empenhada, esta deverá ser registrada como

um passivo permanente no momento do fato gerador. Quando a obrigação a pagar for empenhada, deve-se proceder à baixa do passivo permanente em contrapartida ao passivo financeiro, conforme o art. 105 da Lei nº 4.320/1964.

3 GESTÃO E CONCEITOS BÁSICOS DO SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA PARA ESTADOS E MUNICÍPIOS - SIAFEM

O Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios - SIAFEM, é um Sistema de processamento eletrônico de dados, desenvolvido pelo SERPRO, baseado no Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI, do Governo Federal, visando simplificar e uniformizar a Execução Orçamentária, Financeira e Contábil dos Estados e Municípios, de forma integrada, minimizando os custos com a obtenção de maior eficiência e eficácia na Gestão dos Recursos Públicos.

A execução orçamentária e financeira, com a utilização do SIAFEM fundamenta-se na Lei 4.320, de 17 de março de 1964, que “Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para Elaboração, Execução e Controle dos Orçamentos e Balanços da União, dos Estados e Municípios e do Distrito Federal”. (Art. 1º. da Lei 4.320/64).

Sua aplicabilidade provê os Órgãos Centrais, Setoriais e Executores da gestão pública, de mecanismos adequados à realização, acompanhamento e controle da execução Orçamentária, Financeira e Contábil. Para isto, o Sistema registra de forma integrada em tempo real a contabilização dos atos e fatos administrativos nas contas dos sistemas: Orçamentário, Financeiro, Patrimonial e de Compensação, mantendo os saldos atualizados e disponíveis “ON-LINE e OF-LINE”, permitindo que a Contabilidade seja uma fonte segura e real de informações gerenciais para todos os níveis da Administração Direta e Indireta.

3.1 Diretriz do Sistema

Integrar todo o complexo sistemático dos procedimentos contábeis e de serviços, como também padronizar as informações, dentro da estrutura administrativa, e sobre tudo o controle da Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial.

3.2 Objetivos

Podemos citar como objetivos principais:

- Maior transparência para os Gastos Públicos;
- Modernizar a Administração Pública;
- Fornecer meios para agilizar a programação e execução financeira, otimizando a utilização dos Recursos Financeiros;

- Padronizar os procedimentos de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

É importante ressaltar que esses resultados são obtidos sem que a gestão seja prejudicada. A centralização do processamento da Execução Orçamentária e Financeira permite a padronização de todos os métodos e rotinas de trabalho, com benefícios sensíveis para a disseminação do conhecimento e execução dos trabalhos. Esta centralização é efetuada sem qualquer restrição ou prejuízo à gestão, ou seja, a realização das despesas permanece sob a responsabilidade e iniciativa dos gestores.

A centralização dos recursos de caixa possibilitada pelo SIAFEM não significa perda da individualização dessas disponibilidades, tendo em vista que o SIAFEM registra os limites financeiros de cada Unidade Gestora, Fundo ou Entidade Supervisionada. O somatório desses limites compõe o saldo global da Administração.

3.3 Características do Sistema

As principais características do sistema são as centralizações das informações, padronizações dos métodos e rotinas de trabalho e a interligação com todos os órgãos da Administração Direta e Indireta, bem como automação dos registros contábeis e de todas as contas contábeis.

3.4 Forma de Acesso ao SIAFEM

O SIAFEM permite que as unidades gestoras – UG, na efetivação dos registros da execução orçamentária, financeira e patrimonial, obtenham acesso de forma “ON-LINE” ou “OFF-LINE”.

A forma de acesso “**ON-LINE**” caracteriza-se pelo fato de:

- Todos os documentos orçamentários e financeiros das unidades gestoras serem emitidos diretamente pelo sistema;
- A própria unidade gestora atualiza os arquivos do sistema, digitando, por meio de terminais conectados ao SIAFEM, dados relativos aos atos e fatos de gestão;
- As disponibilidades financeiras das unidades serem individualizadas em contas contábeis no SIAFEM, compondo o saldo da conta única e de outras contas de arrecadação ou devolução de recursos.

A forma de acesso “**OFF-LINE**” caracteriza-se pelo fato de:

- As disponibilidades financeiras das unidades serem individualizadas em conta corrente bancária e não comporem a Conta Única;
- A unidade gestora emite seus documentos orçamentários, financeiros, patrimoniais e contábeis previamente à introdução dos respectivos dados no sistema;